



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE Nº 05/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE - CISBAF, TORNA PÚBLICO que realizará Credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadores de serviços especializados na área da saúde, de acordo com as especialidades constante na Tabela CISBAF, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital, com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, com base nos artigos 74 e 79 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Resolução CISBAF 003/2024, e demais legislações aplicáveis.

O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, I da Lei 14.133/2021.

Sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, o credenciamento se torna forma mais adequada para a contratação.

Na forma do artigo 103 da resolução CISBAF 003/2024, a Administração terá a faculdade de contratar, conforme a necessidade administrativa.

A distribuição da demanda obedecerá a critérios objetivamente definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para o fornecimento de **lentes e armações para óculos de grau**, de forma a complementar o SUS, para pacientes da rede municipal de saúde dos municípios que compõem o CISBAF, conforme **Termo de Referência**.

1.2. Os agendamentos serão realizados pelos Municípios integrantes do Programa Marque Fácil, através de software próprio. A distribuição da demanda observará os fluxos previamente estabelecidos pela gestão municipal, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da política local de saúde. Os fluxos poderão considerar critérios como prioridade clínica, urgência, especialidade necessária e disponibilidade de agenda. A ordem de encaminhamento dos pacientes às empresas credenciadas seguirá parâmetros definidos pela autoridade municipal competente, que poderão ser de caráter: • Técnico-assistencial (adequação da especialidade ou capacidade instalada); • Geográfico (proximidade do paciente em relação ao prestador credenciado); • Socioeconômico (garantia de acesso equitativo, conforme políticas públicas locais); • Operacional (disponibilidade de vagas, tempo de espera e eficiência do atendimento).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

- 1.3. Os serviços poderão ser prestados fora das dependências da clínica, desde que comprovada a manutenção das condições e capacidade descritas no CNES, mantendo o atendimento de modo satisfatório. Oprestador se responsabiliza em executá-los de igual forma e modo, sem aumento de custo nem prejuízo de entrega dos resultados in loco.
- 1.4. No caso de consultas, a clínica deverá dispor do profissional habilitado no credenciamento, com qualificação comprovada e devidamente inscrito em seu CNES;
- 1.5. O serviço que vier a ser contratado será remunerado, pelo valor unitário constante na Tabela CISBAF, conforme anexo.
- 1.6. Os interessados não poderão pleitear modificações nos custos, nos prazos ou nas condições do contrato, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto do chamamento
- 1.7. O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e o disposto nos artigos 96 a 105 da Resolução CISBAF 003/2024.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza do objeto

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar



Cisbaf CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

4.2. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Edital de Chamamento Público na imprensa Oficial.

4.3. O presente Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Credenciamento situado na Av. Governador Roberto da Silveira, nº 2012/parte, Posse, Nova Iguaçu/RJ e no site www.cisbaf.org.br.

4.4. Na eventualidade do interessado não ter acesso à internet, a retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 10h às 16h, diretamente na sede do CISBAF, mediante assinatura de recebimento. Solicitamos trazer um pendrive para gravar em meio digital.

4.5. O credenciamento será realizado de forma on-line através de software próprio e poderá ser solicitado através do e-mail: credenciamento@cisbaf.org.br

4.6. Os documentos serão enviados para conferência. Aqueles documentos cuja autenticidade não possa ser verificada através dos sítios eletrônicos próprios, deverão ser enviados para a sede do CISBAF em cópia autenticada ou serem apresentadas suas originais para autenticação por servidor



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

do órgão.

4.7. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2026 a partir da publicação. Os contratos poderão ser assinados pelo prazo de 05 (cinco)anos, podendo ser prorrogados até 10 (dez) anos, considerando a natureza continuada do objeto.

5 – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS - ANEXOS:

5.1. A documentação exigida neste Edital, deverá ser acompanhada dos Anexos abaixo relacionados devidamente preenchidos e assinados.

5.1.2. Anexo I – Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária;

5.1.3. Anexo II – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

5.1.4. Anexo III – Dados do(s) responsável (eis) legal (is) pela empresa e do responsável técnico;

5.1.5. Anexo IV – Declaração de idoneidade;

5.1.6. Anexo V – Declaração de atendimento ao Art. 116 da Lei Federal 14.133/2021

5.1.7. Anexo VI – Dados para o Agendamento e Relação de Procedimentos;

5.1.8. Anexo VII – Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos;

5.2. A Tabela de Procedimentos estará disponível no site do CISBAF.

5.3. Integram o presente Edital de Chamamento Público, além dos anexos relacionados e a Minuta do Contrato.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Os documentos serão analisados pelo setor de licitações do CISBAF juntamente com a equipe da Diretoria Técnica do CISBAF, compreendendo:

6.1. Para comprovação de Regularidade Fiscal:

6.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

6.1.2. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.1.4. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.5. Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.1.6. Em caso de enquadramento, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela empresa e pelo contador responsável;

6.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.2. Para comprovação de Qualificação Técnica:

6.2.1. Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

6.2.2. Cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade;

6.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e ata registrada da assembleia de eleição da diretoria, quando houver;

6.2.4. Prova do Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.5. Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) atualizado, disponível no endereço eletrônico http://cnes2.datasus.gov.br/Lista_Es_Nome.asp?VTipo=0 7.2.6 – Descrição da capacidade instalada (Área física e Recursos humanos), acompanhado da cópia da ficha técnica dos equipamentos, a fim de demonstrar que a empresa possui os equipamentos necessários para a realização dos procedimentos credenciados, disponível no endereço eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br/>

6.2.6. A descrição dos equipamentos, informação sobre os profissionais e serviços e tipo de atendimento (ambulatório ou SADT), deverá estar assinalado no CNES.

6.2.7. No caso de credenciamento para exames EXAMES CITOPATOLÓGICO CÉRVICO – VAGINAL e EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO destinados a atender mulheres, deverão ser observados os critérios descritos no ANEXO II e ANEXO II - A.

6.2.8. Os casos omissos serão analisados pela Comissão, com o apoio da Diretoria Técnica.



Cisbaf **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

6.3. Documentos do Representante Legal da empresa:

6.3.1. Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.4. Documentos do Responsável Técnico

6.4.1. Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.4.2. Cópia do diploma do curso superior

6.4.3. Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe;

6.4.4 Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica expedido pelo respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade.

6.5. Documentos do Corpo Clínico:

6.5.1. Cópia do diploma do curso superior na área indicada;

6.5.2. Cópia dos certificados de especialização na área indicada expedido pelo Conselho Regional da Classe;

6.5.3. Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional

6.5.4. Deverá ser comprovado vínculo de todos os profissionais com a empresa, em uma das seguintes formas:

a) Profissional médico, sócio proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa informar: cópia autenticada do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

b) Profissional médico, com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;

c) Profissional médico, credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa: original ou cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou termo de credenciamento em vigor.

6.5.5 Para inclusão de novos profissionais, a empresa deverá proceder da forma citada no item anterior.

6.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

6.7. O órgão credenciante terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7. DOS RECURSOS

7.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

7.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do e-mail credenciamento@cisbaf.org.br

7.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo CISBAF mediante o CREDENCIADO autuar ofício de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo através de link próprio do Sistema de Processo Eletrônico do CISBAF com anexo o relatório sintético emitido pelo Sistema de Agendamento, podendo ser assinado eletronicamente ou assinado de próprio punho e carimbados, sem rasuras. Após a abertura a Comissão de Avaliação agendará a entrega física das Guias de Encaminhamento assinadas pelo responsável legal para realização das validações;

8.2. O não atendimento ensejará a devolução das faturas de produção ao prestador de serviço, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

subsequente;

8.3. Para fins da conferência, juntamente com a guia de encaminhamento dos procedimentos, deverá ser apresentada cópia da comprovação (laudo de resultado) quando for o caso;

8.4. Após as conferências das Guias de Encaminhamento, com posterior elaboração das planilhas pelo Setor Conferência, o setor financeiro do CISBAF enviará par o e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data publicada em Cronograma próprio. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência;

8.5. A nota fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde podendo ser enviada por e-mail para endereço específico a ser divulgado;

8.6. Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade providenciará a liquidação das notas de empenho e emissão de ordens de pagamento;

8.7. O pagamento será feito somente através de transferência bancária (com a conta corrente em nome da pessoa jurídica), desde que cumpridas às exigências previstas no Edital.

8.8. O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

8.9. Os serviços prestados pela Contratada serão definidos em respectivo Contrato que disporá sobre as áreas de saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde;

8.10. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento;

8.11. A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 30 dias após a data programada da guia;

8.12. As guias apresentadas fora do cronograma se submeterá à programação financeira, juntamente com justificativa da não apresentação na data estipulada;

8.13. O CREDENCIADO deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento; Caso o CREDENCIADO, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou perante o FGTS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular serão realizados apenas na data do próximo vencimento

8.14. Os Municípios aderentes, não poderão estar inadimplentes com suas responsabilidades e obrigações contratuais perante o CISBAF, com prazo acima de 60 dias.

8.15. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1.. Modalidades de Descredenciamento

- **A Pedido:** Por iniciativa do Credenciado, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para garantir a continuidade da assistência aos usuários.
- **Por Interesse Público:** Por iniciativa do CISBAF, devidamente motivada, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- **Por Infração:** Em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, normas técnicas do SUS, irregularidades fiscais/sanitárias ou quando deixar de cumprir as exigências deste edital e dos contratos firmados com a Administração Pública.

9.2. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.3. O CISBAF deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, de modo a auxiliar a aferição sobre se os credenciados estão cumprindo suas obrigações.

9.4. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

10.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

10.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

10.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

10.1.5. fraudar o credenciamento;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.8. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.9. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1. advertência;

10.3.2. multa;

10.3.3. impedimento de licitar e contratar e

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do CISBAF, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail credenciamento@cisbaf.org.br

11.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do CISBAF

13. DA CONTRATAÇÃO

13.2. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

13.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

13.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

13.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

13.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

13.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

14. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

14.2. Trata-se de hipótese de contratações paralelas e não excludentes e a convocação para prestação dos serviços será realizada na medida da necessidade do Município que realiza o agendamento.

15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

15.2. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.3. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo válido até que sobrevenha decisão em sentido contrário, devidamente motivada, a ser adotada pela autoridade competente.

16.2. A eventual revogação ou alteração deste Edital deverá ser precedida de ato formal e publicação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação original, em observância ao princípio da publicidade.

16.3. Enquanto vigente o presente Edital, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de quaisquer interessados que atendam integralmente às condições e exigências nele estabelecidas.

17. DOS FISCAIS

17.2. A fiscalização do contrato será exercida por fiscais designados pelo CISBAF, devidamente qualificados para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços contratados. Os fiscais serão responsáveis por assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

18. DA PUBLICAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

18.2. O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial do CISBAF em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

19. DO FORO

19.2. Fica eleito o foro da comarca de Nova Iguaçu/RJ, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico WWW.cisbaf.org.br

20.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.6.1. Termo de Referência

20.6.2. Estudo Técnico Preliminar

20.6.3. ANEXOS e Minuta de Termo de Contrato.

Nova Iguaçu, 03 de fevereiro de 2026.

**YASMIM ROBLES LOURENÇO
VANTIL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Ciente e de acordo:

**ROSANGELA BELLO
SECRETÁRIA EXEUTIVA DO CISBAF**

